

ACÓRDÃO Nº 811/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.117/2014-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Cleone Luiz Gomes (387.346.131-53); Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaías Alves Alexandre (795.260.201-20); LBS Transportes e Eventos Ltda. ME (09.431.348/0001-08); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF); Walber Brom Vieira (12481/OAB-GO); Wender Romes Teixeira (26.228/OAB-GO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e de Claudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades na execução dos convênios 1001/2009 (SICONV 704854) e 992/2009 (SICONV 704843),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis elencados, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.1.1. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo, ICA Instituto Caminho das Artes; e Isaías Alves Alexandre:

DATA DA OCORRENCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/12/2009	450.000,00

9.1.2. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo; LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME; e Cleone Luiz Gomes:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/11/2009	50.000,00

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Premium Avança Brasil, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

9.2.2. Claudia Gomes de Melo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);

9.2.3. ICA Instituto Caminho das Artes e de Isaias, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.2.4. Isaias Alves Alexandre, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.2.5. LBS Transportes e Eventos Ltda. – ME, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.2.6. Cleone Luiz Gomes, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar graves as irregularidades cometidas por Claudia Gomes de Melo;

9.5. aplicar à Claudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 13/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0811-13/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral